



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 516, 02 de setembro de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a assinar “carta-acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à “CEMIG”, o pagamento da importância de Cz\$ 5.700,78 (cinco mil, setecentos cruzados e setenta e oito centavos), pagáveis à vista e Cz\$ 51.306,72 (cinquenta e um mil, trezentos e seis cruzados e setenta e dois centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cz\$ 4.275,56 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “carta-acordo”, a ser firmada para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de quotas de ICM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único. À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1986, 42º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 02/09/1986
Reg. às fls. nº 131